

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Das Assembléias

Artigo 41 - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**.

Artigo 42 - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembléia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**.

Artigo 45 - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembléias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos,
- IV- e ou publicação em redes sociais, via internet, com antecedencia mínima de três (3) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

